



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 110/2024.

ORIGEM: SSP 5200 2024

ASSUNTO: Análise do PL 316 2024.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo se tratar de análise do projeto de Lei nº 0316/2024, de autoria do deputado Emerson Stein, que visa instituir o programa cartão vermelho para o racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de racismo e dá outras providências.

O projeto de Lei em questão tem o seguinte teor:

Art. 1º Fica instituído o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo, com objetivo de combater e coibir manifestações de racismo em partidas de futebol no território do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Na constatação de ato de racista explícito, durante uma partida de futebol, entre os atletas, o árbitro responsável deverá mostrar o Cartão Vermelho ao autor da manifestação racista, que será imediatamente expulso do campo de jogo, devendo constar em súmula.

§1º. Serão igualmente punidos por constatação de ato racista, os clubes, membros de comissão técnica e equipes de arbitragem nas competições Estaduais.

§2º. A súmula da partida será encaminhada à polícia Civil e Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

§3º Na constatação de ato racista por parte de torcedores, a partida deverá ser paralisada, sendo o torcedor conduzido para as providências legais.

Art. 3º Durante os intervalos das partidas deverão ser reproduzidos anúncios de advertência no combate do racismo e demais ações de conscientização sobre o tema, como folders, cartazes entre outros.

Art. 4º Os clubes, associações e federações esportivas que não cumprirem com as determinações desta Lei estarão sujeitos a penalidade, que incluem multas e perda de pontos em competições.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa, a depender da gravidade do ato de racismo e da reincidência do infrator.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada em até 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após detida análise do teor do projeto de Lei nº 0316/2024, constatamos que ele não altera nenhuma das competências da Polícia Militar.

Também não se vislumbra contrariedade ao interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

Em face ao acima exposto, não se vislumbra qualquer óbice a regular tramitação da minuta de projeto de Lei.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 7 de novembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A9KT342K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 07/11/2024 às 15:08:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUyMDBfNTlwMF8yMDI0X0E5S1QzNDJL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005200/2024** e o código **A9KT342K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 97880/PMSC/2024

Florianópolis, 07 de novembro de 2024.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a **Informação PM1 Nº. 110/2024**, acostada às fls. 05/06, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento.

Adstrito à presente resposta, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Segurança Pública, designado
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0TVI42R1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 07/11/2024 às 16:53:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUyMDBfNTlwMF8yMDI0XzBUVkk0MIlx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005200/2024** e o código **0TVI42R1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 391/2024/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 5198/2024 (vinculado ao SCC 14323/2024)

Assunto: Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 0316/2024.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0316/2024, que *"Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de racismo e dá outras providências"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Emerson Stein.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho: de acordo.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

Adriano Spolaor

Coordenador da Assessoria Jurídica

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1GMEP146**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 07/11/2024 às 11:31:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 07/11/2024 às 12:39:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUxOThfNTE5OF8yMDI0XzFHTUVQMTQ2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005198/2024** e o código **1GMEP146** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Processo: SSP 5198/2024

Assunto: Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n. 0316/2024, que “Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de racismo e dá outras providências”.

Acolho a Informação Técnica nº 391/2024/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, considerando que não há contrariedade ao interesse público.

Restitua-se o presente processo à SSP, para conhecimento e providências pertinentes.

Florianópolis, 07 de novembro de 2024.

Ulisses Gabriel
Delegado-Geral da Polícia Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **83XOM79B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 08/11/2024 às 09:19:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUxOThfNTE5OF8yMDI0XzgzWE9NNzIC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005198/2024** e o código **83XOM79B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Técnica 084/2024/ASJUR/GABPG

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Interessados: Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

Processo n.: SSP 5199/2024 (SCC 14323/2024)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre a consulta do pedido de diligência do Projeto de Lei nº 0316/2024, que "*Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e dá outras providências*", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

Gabriela Alves Krauss

Coordenadora da Assessoria Jurídica

Polícia Científica de Santa Catarina

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LJKI0165**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA ALVES KRAUSS (CPF: 105.XXX.529-XX) em 12/11/2024 às 17:01:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUxOTIfNTE5OV8yMDI0X0xKS0kwMTY1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005199/2024** e o código **LJKI0165** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 410/2024/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 5199/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Despacho (pág. 2), da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que solicita manifestação da Polícia Científica (PCISC) quanto ao Projeto de Lei nº 0316/2024, que "Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 084/2024/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 3 do processo SGP-e SSP 5199/2024, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
CORONEL FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário Adjunto da Segurança Pública
Respondendo cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC

Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XA477D7U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 14/11/2024 às 14:29:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUxOTIfNTE5OV8yMDI0X1hBNDc3RDdV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005199/2024** e o código **XA477D7U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

INFORMAÇÃO Nº 100/2024/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SSP 00005196/2024.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva manifestar acerca do Projeto de Lei nº 0316/2024 que "Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O Projeto de lei institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de combater manifestações racistas em partidas de futebol. A lei determina que, ao ser constatado um ato racista explícito durante uma partida, o árbitro deve mostrar o Cartão Vermelho ao responsável, que será imediatamente expulso do campo. A súmula do jogo será encaminhada à Polícia Civil e ao Ministério Público para medidas legais.

Além disso, a partida será paralisada se a manifestação racista vier de torcedores, e o torcedor será conduzido para as providências legais. Durante os intervalos das partidas, serão exibidos anúncios de conscientização sobre o combate ao racismo.

Os clubes, associações e federações esportivas que não cumprirem a lei estarão sujeitos a penalidades, como multas e perda de pontos, sendo que as penalidades podem ser acumuladas dependendo da gravidade do ato de racismo.

A lei deve ser regulamentada em até 90 dias após sua publicação e entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, cumpre informar que o Projeto de Lei, do ponto de vista das competências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, não apresenta contrariedade ao interesse público.

Era o que se tinha a relatar.

Major BM THYAGO DA SILVA MARTINS
Chefe da BM-1/EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T4QS204F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THYAGO DA SILVA MARTINS (CPF: 044.XXX.239-XX) em 08/11/2024 às 18:50:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:15:17 e válido até 21/02/2119 - 14:15:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUxOTZfNTE5NI8yMDI0X1Q0UVMYMDRG> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005196/2024** e o código **T4QS204F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

DESPACHO

Referência: SGP-e SSP 0005196/2024

Em atendimento ao Despacho Nº 1-CmdoG, expedido pelo senhor Comandante-Geral (fl. 03) no âmbito do Processo SSP 0005196/2024, referente ao Projeto de Lei nº 0316/2024 que "Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que após análise da Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), o Estado-Maior Geral manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei, haja vista não se identificar contrariedade ao interesse público, tampouco qualquer conflito com os interesses da instituição.

Diante do exposto, recomendamos o regular prosseguimento do processo e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X1LT007G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 12/11/2024 às 18:38:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUxOTZfNTE5NI8yMDI0X1gxTFQwMDdH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005196/2024** e o código **X1LT007G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 1192/24/ComdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Ofício nº 1455/SCC-DIAL-GEMAT (p. 0002), anexado ao Processo SCC 00014323/2024, que solicita exame e a emissão de parecer do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) a respeito do Projeto de Lei nº 0316/2024, que “Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos informar que entendemos que o Projeto de Lei está em conformidade com o interesse público, não havendo qualquer conflito com as competências do CBMSC e, portanto, recomendamos seu regular prosseguimento.

Permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J9D29U1A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 18/11/2024 às 19:07:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUxOTZfNTE5NI8yMDI0X0o5RDI5VTFB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005196/2024** e o código **J9D29U1A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 019/DIV/2024/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 14323/2024

Assunto: Diligência referente ao Projeto de Lei nº. 0316/2024 (Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e dá outras providências)

Origem: SCC

Interessado: ALESC

Projeto de Lei nº 0306/2024 (Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e dá outras providências). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice na continuidade da tramitação.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 17, inciso II, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita o exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº. 0306/2024, que *“Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e dá outras providências”*, para que o Senhor Governador possa tomar as providências cabíveis e inerentes ao processo legislativo.

Foi solicitado à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica e ao Corpo de Bombeiros Militar que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições e órgãos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares.

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência e do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

¹ Art, 19. ...

§ 1º A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico², o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso³.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafa, conforme estabelecido no art. 17, I⁴, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Manifestação acerca do projeto de lei.

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica e do Corpo de Bombeiros Militar:

Polícia Civil (p. 0006, do processo SSP 5198/2024):

“[...] Acolho a Informação Técnica nº 391/2024/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, considerando que não há contrariedade ao interesse público.

[...]

Ulisses Gabriel
Delegado-Geral da Polícia Civil
(assinado digitalmente)”

Corpo de Bombeiros Militar (p. 0007, do processo SSP 5196/2024):

“[...] vimos informar que entendemos que o Projeto de Lei está em conformidade com o interesse público, não havendo qualquer conflito com as competências do CBMSC e, portanto, recomendamos seu regular prosseguimento.

[...]

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)”

Polícia Militar (pp. 0005-0008, do processo SSP 5200/2024):

“INFORMAÇÃO PM1 Nº. 110/2024

[...]

Em face ao acima exposto, não se vislumbra qualquer óbice a regular tramitação da

² ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

³ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁴ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

minuta de projeto de Lei.

[...]

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC –Chefe da PM1/EMG

[...]

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Informação PM1 Nº. 110/2024, acostada às fls.05/06, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento.

[...]

Documento assinado eletronicamente

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante-GeraldaPMSC

Polícia Científica (p. 0007, do processo SSP 5199/2024):

“[...] Acolho o exposto na Informação Técnica nº 084/2024/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 3 do processo SGP-e SSP 5199/2024, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

[...]

Andressa Boer Fronza

Perita-Geral da Polícia Científica

(assinado digitalmente)

Conforme se extrai das manifestações técnicas, e limitadas a estas, não se vislumbra impedimento ao prosseguimento do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas dos dois órgãos, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0316/2024.

Volta-se a frisar que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B971EY9W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 22/11/2024 às 15:16:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzIzXzE0MzM2XzIwMjRfQjk3MUVZOVc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014323/2024** e o código **B971EY9W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO

Referência: SCC 14323/2024

Acolho os termos do Parecer nº 019/DIV/2024/SSP, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual concluiu, segundo as manifestações dos órgãos que compõem a SSP, pela ausência de contrariedade ao interesse público na tramitação do Projeto de Lei nº 0316/2024, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade. Restitua-se o presente à SCC para providências decorrentes.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **18L1Q4YI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 22/11/2024 às 23:24:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzIzXzE0MzM2XzIwMjRfMThMMVE0WUk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014323/2024** e o código **18L1Q4YI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Florianópolis, 27 de novembro de 2024.

Ref. Processo FESPORTE 0014324/2024

A Carta Magna de 1988, cumpriu sua função como Lei Maior no âmbito desportivo. Acompanhou e integrou-se ao ambiente, ao meio social com as mudanças culturais e sociológicas do País.

Se antes o tema era visto com descrença e preconceito, oferecendo pouco recurso e apoio ao que na época necessitava, a Constituição de 1988 trouxe novas esperanças e realidades individuais e coletivas.

Alvário Melo Filho, em sua obra "*Desporto na Nova Constituição*", destaca e defende a nova contemplação do desporto:

*"Além das idéias e idéias subjacentes às normas desportivo-constitucionais, seu conhecimento é essencial e vital, **conquanto caberá às entidades, órgãos e pessoas que integram a comunidade desportiva brasileira zelar pela eficácia jurídica e social de tais normas e fazer valer o direito nelas protegidos e assegurados.**"*

Observamos agora o poder expresso para legislar sobre o desporto outorgado aos Estados e Distrito Federal, antes não contemplados.

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Porém, é no artigo 217 da Constituição Federal que o desporto está esculpido como sendo direito inerente de cada um, cabendo ao Estado o fomento da prática desportiva.

Art. 217. *É dever do Estado fomentar práticas desportivas*



formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
(...)*

O art. 217, cujo caput acaba de ser analisado, contempla quatro incisos e três parágrafos, e, como Álvaro Melo Filho especifica:

" todos voltados para que o desporto categorize-se como direito do cidadão, converta-se em dever do Estado e se transforme em responsabilidade social de todos."

I- a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

O inciso I deste do artigo 217 da CF dá a autonomia necessária às entidades desportivas brasileiras para buscarem formulas para realizarem seus atos de organização e funcionamento, promovendo o esporte em nível nacional, sem oferecer total independência ou soberania. Dentre essas entidades estão a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Catarinense de Futebol (FCF).

O Direito Constitucional desportivo coloca o Desporto como um direito fundamental, relacionando-o, diretamente, com os Direitos Fundamentais ao lazer, à saúde e à educação.

Através das normas infraconstitucionais desportivas, notamos a sua consolidação no âmbito jurídico brasileiro, com normas próprias aplicáveis exclusivamente a sua área.

Assim, toda e qualquer norma que venha a regulamentar atividades desportivas, em nossa opinião, deve ser debatida com aqueles "atores" que sofrerão, diretamente, com a norma reguladora. No presente caso, pensamos que a Federação Catarinense de Futebol, órgão máximo do futebol em nosso estado, deve ser provocada para participar do presente debate, vez que a Fundação Catarinense de Esporte, FESPORTE, organiza os eventos, porém, não é órgão competente para



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS

“legislar” sobre as regras de cada modalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Fabício Vieira

Gerente de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MG6QY807**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO SILVA VIEIRA (CPF: 029.XXX.129-XX) em 27/11/2024 às 16:57:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2024 - 13:43:16 e válido até 15/05/2124 - 13:43:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzI0XzE0MzM3XzlwMjRFTUc2UVk4MDC=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014324/2024** e o código **MG6QY807** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho n. 470

Processo SCC 14324/2024

Trata-se do processo autuado após o recebimento de ofício expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitando exame e parecer acerca da minuta do Projeto de Lei que “institui o Programa Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e da outras providências” (págs. 1-3).

Os autos foram encaminhados à Gerência de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais que, entendendo possível conflito de competência para legislar sobre a modalidade esportiva de futebol, solicitou esclarecimentos ao Tribunal de Justiça Desportiva (pg. 4).

Em razão da falta de resposta pelo TJD e decurso do prazo fixado pela Diretoria de Assuntos Legislativos, os autos foram restituídos à Secretaria de Estado da Casa Civil (pg. 5) e, na sequência, devolvidos à FESPORTE para manifestação da área técnica e jurídica (tramitação).

Por fim, a Gerência de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais apontou, em resumo, que a questão deveria ser debatida com a Federação Catarinense de Futebol (págs. 6-8).

Vieram os autos à Coordenadoria da Procuradoria Jurídica.

De início, importante ressaltar que toda legislação que pretenda coibir manifestações de racismo, especialmente nas partidas de futebol, estão de acordo com os princípios norteadores do Esporte e, principalmente, com a missão instituída para a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

Além disso, reprimir/penalizar as práticas racistas certamente estimula o esporte e seu desenvolvimento social, com bem-estar e qualidade de vida.



De igual modo, da análise da proposta não foram evidenciados elementos contrários aos princípios que regem a administração pública e, portanto, poderiam invalidar o progresso da legislação.

Não se verificou, portanto, existência de contrariedade ao interesse público do referido Projeto de Lei, o que, também restou apontado pela Comando-Geral da Polícia Militar, a Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Polícia Científica, o Corpo de Bombeiros Militar e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme processo SCC 14295/2024.

Contudo, as sugestões levantadas pela Gerência de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais da FESPORTE são de suma importância. Isso porque, o Tribunal de Justiça Desportiva tem jurisdição em todo o território catarinense e competência para julgar as matérias relativas às competições desportivas e às infrações disciplinares e a Federação Catarinense de Futebol possui atribuição para gerir e contribuir para a organização, preservação e difusão do futebol no Estado. Além dessas, o Conselho Estadual de Esporte que em conjunto com esta Fundação e com o TJD formam o sistema desportivo do estado, também merece ser consultado.

Diante disso, em resposta ao ofício da página 2, manifesta-se pela indicação de inexistência de contrariedade ao interesse público, mas sugerido que sejam também consultados sobre o tema o Tribunal de Justiça Desportiva, o Conselho Estadual de Esporte e a Federação Catarinense de Futebol.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

[assinado digitalmente]

André Luiz Rigo
Coordenador da Procuradoria Jurídica
OAB/SC 61.273



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PP35J48E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIZ RIGO (CPF: 047.XXX.829-XX) em 27/11/2024 às 18:17:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2024 - 12:58:42 e válido até 23/04/2124 - 12:58:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzI0XzE0MzM3XzlwMjRfUFZzNUo0OEU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014324/2024** e o código **PP35J48E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 1343/GABP/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício n. 1456/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer a respeito do Projeto de Lei n. 0316/2024, que “Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e dá outras providências”, informo que não se evidenciou contrariedade ao interesse público, alertando-se, outrossim, para as sugestões expostas no despacho das páginas 9-10.

Atenciosamente,

Freibergue Rubem do Nascimento
Presidente da Fesporte

Excelentíssimo Senhor
MARCELO MENDES
Secretário Adjunto, designado para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5C502WOE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 27/11/2024 às 18:27:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzI0XzE0MzM3XzlwMjRfNUM1MDJXT0U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014324/2024** e o código **5C502WOE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.